

## <u>Processo TC nº **02.172/15**</u>

Objeto: Licitação

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Gestor Responsável: Ricardo Barbosa - Diretor Superintendente

Procurador/Patrono: Não há.

Licitação- Concorrência nº 016//2014 Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

## ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.022/2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.172/15, referente Concorrência nº 016//2014, decorrente do Contrato PJU nº 04/2015, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a contratação de empresas para conclusão da reforma e ampliação do Instituto de Educação da Paraíba IEP, e das Escolas Estadual de Ensino Fundamental e Médio Olivina Olívia Carneiro da Cunha e Argentina Pereira Gomes todas em João Pessoa. acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o retorno dos autos à Auditoria para acompanhamento quanto à execução dos serviços contratados.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 14 de maio de 2015.

Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

No exercício da Presidência

ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 02.122/14

## **RELATÓRIO**

Trata o presente processo do exame de legalidade da Concorrência nº 016//2014, decorrente do Contrato PJU nº 04/2015, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a contratação de empresas para conclusão da reforma e ampliação do Instituto de Educação da Paraíba IEP, e das Escolas Estadual de Ensino Fundamental e Médio Olivina Olívia Carneiro da Cunha e Argentina Pereira Gomes todas em João Pessoa.

O valor total foi da ordem de R\$ 4.677.159,84, tendo sido licitante vencedora a empresa Link Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado. Foi constatado a presença de justificativa Técnica, cronograma físico financeiro, parecer jurídico, publicação do extrato de aditivo e comprovação de regularidade fiscal da empresa, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

#### **VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da *I*<sup>a</sup> *Câmara* do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:** 

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

#### Em 14 de Maio de 2015



# **Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

**RELATOR** 



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO